



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta o pagamento de Gratificação por Atividade de Instrutoria - GAI, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 71 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA :

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação por Atividade de Instrutoria – GAI, ao servidor público ativo ou inativo que, sem prejuízo das atribuições do seu cargo, desempenhe atividade de instrutoria em processos educativos, oficialmente instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º A Gratificação por Atividade de Instrutoria - GAI será devida a título de **pró-labore**, através do pagamento de hora-aula.

§ 1º O pagamento de hora-aula não é incorporado aos subsídios, proventos ou vencimentos do servidor.

§ 2º O pagamento de hora-aula não será devido quando o servidor exercer as atividades de instrutoria em detrimento das atribuições do cargo de que for titular.

Art. 3º Considera-se como atividade de instrutoria o ato de planejar, ministrar e facilitar processos de ensino-aprendizagem, realizar atividades de coordenação técnica e pedagógica de cursos, elaborar material didático-pedagógico, atuar como orientador de trabalhos de conclusão de curso, em atividades similares ou equivalentes e em eventos de capacitação presencial e à distância.

§ 1º Para fins de desempenho das atividades de que trata o **caput** deste artigo, o servidor deverá possuir formação pedagógica e acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação.

§ 2º Na ausência de servidores municipais que possuam o perfil e a formação necessários para desenvolvimento de um determinado processo educativo, poderão ser convidados colaboradores eventuais externos, seguindo os mesmos fluxos descritos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Podem exercer atividade de instrutoria os servidores públicos ocupantes de:

I - cargos de provimento efetivo, investidos ou não em cargos de provimento em comissão ou em funções de confiança;

II - cargos exclusivamente de provimento em comissão ou em funções de confiança.

Art. 5º Não pode exercer a atividade de instrutoria o servidor que estiver em gozo das licenças:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - à gestante ou adotante.

Art. 6º O pagamento de hora-aula será feito por hora trabalhada ou de acordo com a natureza da atividade educativa, observados os limites de valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§1º O valor a ser pago será definido considerando a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação.

§ 2º Considera-se hora-aula, para efeito de cálculo, o período de tempo de 60 (sessenta) minutos, dentro da carga horária global da atividade educativa.

§ 3º Poderá ser previsto o pagamento de hora-aula para a preparação do material didático-pedagógico, incluindo a elaboração do conteúdo, avaliações, bem como a explanação e o planejamento das aulas, desde que não seja no horário de expediente.

§ 4º O pagamento relativo à preparação de material didático-pedagógico ocorre uma única vez, resguardado à Secretaria Municipal da Saúde o direito de utilizá-lo quantas vezes for necessário.

Art. 7º Na execução de atividades de instrutoria, o servidor não poderá exceder, anualmente, o total de 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

§ 1º Ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e com prévia aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade executora, o limite de horas constante no **caput** deste artigo poderá ter o acréscimo de até 60 (sessenta) horas anuais de trabalho.

§ 2º As atividades de instrutoria desenvolvidas no horário de expediente do instrutor deverão ter anuência de suas chefias mediata e imediata, através da declaração de liberação.

Art. 8º Compete à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde:

§ 1º promover o cadastramento e a seleção dos facilitadores para, quando da realização das atividades de instrutoria, subsidiar os setores na escolha daqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos educacionais visados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Estabelecer fluxos e rotinas das atividades concernentes a esta regulamentação.

§ 3º A Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde providenciará a guarda da documentação dos facilitadores cadastrados, para desenvolvimento das atividades de instrutoria, nos seus assentamentos funcionais.

§ 4º É responsabilidade do facilitador manter seu cadastro atualizado junto à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Art. 9º O pagamento da GAI será processado pela Diretoria de Gestão e Finanças Setorial, mediante recebimento dos formulários que atestem e comprovem o total das horas de atividades educativas realizadas pelo facilitador, enviada pela Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Art. 10. Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde os instrumentos abaixo relacionados que viabilizarão o referido Decreto:

- I - Anexo I: Tabela de valores de hora-aula por atividade de instrutoria;
- II - Anexo II: Pedido de Compras e Serviços - PECS;
- III - Anexo III: Termo de Compromisso do Facilitador;
- IV - Anexo IV: Autorização de Liberação do Servidor;
- V - Anexo V: Relatório do curso pelo facilitador;
- VI - Anexo VI: Declaração de prestação de serviços;
- VII - Anexo VII: Relação de documentos a serem entregues na Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Samuel Braga Bonilha
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I AO DECRETO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Gratificação por Atividade de Instrutoria - GAI

valores de hora-aula por atividade de instrutoria		
Nível de Escolaridade do Facilitador	Valor hora-aula Mínimo (R\$)	Valor hora-aula Máximo (R\$)
Técnico	20,00	30,00
Graduado	30,00	60,00
Mestre	60,00	120,00
Doutor	80,00	140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II AO DECRETO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

PEDIDO DE COMPRAS E SERVIÇO

Palmas-TO, __ de _____ de 20__.

PECS - Pedido de Compras e Serviço nº ____/11

De: (Gerência de ____/Diretoria)/SEMUS

Para: Diretoria de Gestão e Finança Setorial

Sra. Diretora,

Solicitamos a essa Diretoria que providencie a aquisição ou serviços dos itens abaixo:

() Fonte -0040-recursos ordinário (X) Fonte-0410-recursos vinculados

ITEM	QUANT	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	R\$ 0,00	hora-aula	Abertura de processo estimativo de pagamento de hora-aula a servidores instrutores para desenvolvimento dos processos educativos realizados pela ____ (área técnica) no ano de 20__
2	R\$ 0,00	hora-aula	Abertura de processo estimativo de pagamento de hora-aula a docente/facilitador externo para desenvolvimento dos processos educativos realizados pela ____ (área técnica) no ano de 20__
Justificativa da solicitação dos materiais/serviços: Subsidiar a realização da atividade educativa _____, visando à melhoria dos processos educativos através da valorização da atividade docente em serviço, de acordo com o Decreto nº ____ de ____ de _____ de 2011.			
Carimbo e assinatura do responsável técnico:			

Diretor (a):

RESERVADO a DAF
RECEBIDO EM __/__/__ASS
COTAÇÃO DE PREÇO EM __/__/__ASS
APROVADO EM __/__/__ Diretor/DAF
Carimbo e assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO III AO DECRETO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

TERMO DE COMPROMISSO DO FACILITADOR

(Confirmação de disponibilidade e interesse do servidor em ministrar o evento)

Eu, _____, servidor(a) público,
matrícula nº _____, convidado para participar como instrutor no curso
_____ no período de ___/___/___, à ___/
___/___, das _____ às _____ hora, (matutino) e das _____ às _____ (vespertino) com
carga horária total de _____ horas

Confirmo minha presença, interesse e disponibilidade para ministrar a
referida atividade educativa.

(Nome do Facilitador)

(lotação/órgão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV AO DECRETO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO SERVIDOR

Autorizo e libero o servidor _____,
lotado na _____, para participar como facilitador no
curso _____,
no período de ____/____/____, à ____/____/____; das ____ às ____ horas e das ____ às
____ horas.

(Nome do Chefe Imediato)

(Nome do Chefe Mediato)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO V AO DECRETO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

RELATÓRIO DO CURSO PELO FACILITADOR

Atividade Educativa: _____

Facilitador (a): _____

Data: ____/____/____, a ____/____/____

Carga Horária: ____ h

Nº de Inscritos: _____

Nº de Concluintes: _____

1) Desenvolvimento das Atividades:

2) Avaliação dos Participantes:

3) Sugestões:

Palmas, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do Instrutor

Setor Responsável/(Diretoria)/SEMUS

Assinatura e Carimbo da Divisão de Educação Permanente/GERES/SEMUS

ANEXO VI AO DECRETO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins, que prestei serviços de instrutoria relativos a _____ horas/aula no evento (preencher com nome do curso) _____ realizado no período de _____ promovido pela (nome do setor), _____ correspondentes à importância de R\$ (valor por extenso), _____ conforme firmado por meio do Processo nº _____ empenhado na data de _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração nesta data.

Palmas, ____ de _____ de 20__

Nome do Docente

CPF:

ANEXO VII AO DECRETO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

1. CÓPIA DO PEDIDO DE COMPRAS/SERVIÇO ENTREGUE NA DIRETORIA DE GESTÃO E FINANÇAS SETORIAL.
2. FORMULÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.
3. TERMO DE COMPROMISSO DO FACILITADOR.
4. AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO SERVIDOR.
5. FICHAS DE INSCRIÇÃO.
6. DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
7. RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CURSO PELO FACILITADOR.
8. LISTA DE FREQUÊNCIA POR PERÍODO DE ATIVIDADE COM ASSINATURA DOS PARTICIPANTES E DO FACILITADOR.